



**Poder Judiciário**  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO**

**INCIDENTE DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS Nº 5003156-73.2024.4.02.0000/RJ**

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL RAFFAELE FELICE PIRRO

**REQUERENTE:** JUÍZO FEDERAL DA 11ª VF DO RIO DE JANEIRO

**REQUERIDO:** PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS

**MPF:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

**EMENTA**

ADMISSÃO DE INCIDENTE DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS FUNDIÁRIOS. ADPF 828 E RESOLUÇÕES Nº 510, DO CNJ, E Nº TRF2-RSP-2023/00064 DO TRF DA 2ª REGIÃO. REQUISITOS NORMATIVOS PARA ATUAÇÃO DA COMISSÃO DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS À ADMISSIBILIDADE DO INCIDENTE. ENQUADRAMENTO FÁTICO À FINALIDADE DA COMISSÃO.

**ACÓRDÃO**

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, a Egrégia Comissão de Soluções Fundiárias do Tribunal Regional Federal da 2ª Região decidiu, por unanimidade, ADMITIR O INCIDENTE DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS, NOS MOLDES DO VOTO DO RELATOR. MANIFESTAÇÃO ORAL: PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, DR. JÚLIO JOSÉ ARAÚJO JÚNIOR; E, PELA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES NO GOVERNADOR IATE CLUBE, DR. CRISTIAN ALBANO DA SILVA REIS (OAB/RJ 97.696) E DR. CARLOS RENATO RODRIGUES BRUM (OAB/RJ 182.102). Sessão realizada em 10.9.2024, nos termos do relatório, votos e notas de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado. A Secretaria deverá anexar as notas taquigráficas.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 2024.

---

Documento eletrônico assinado por **RAFFAELE FELICE PIRRO, Relator do Acórdão**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.trf2.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **20002073650v7** e do código CRC **356a41e3**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): RAFFAELE FELICE PIRRO

Data e Hora: 11/9/2024, às 22:15:31

---

**5003156-73.2024.4.02.0000**

**20002073650 .V7**



**Poder Judiciário**  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO**

**INCIDENTE DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS Nº 5003156-73.2024.4.02.0000/RJ**

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL RAFFAELE FELICE PIRRO

**REQUERENTE:** JUÍZO FEDERAL DA 11ª VF DO RIO DE JANEIRO

**REQUERIDO:** PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS

**RELATÓRIO**

Trata-se de incidente dirigido a Comissão de Soluções Fundiárias do e. TRF da 2ª Região por força do expediente tombado sob o nº OFÍCIO SIGA Nº JFRJ-OFI-2024/00875, expedido pelo Exmo. Sr. Juiz Federal Titular da 11ª Vara Federal da Subseção do Rio de Janeiro. Por força do despacho proferido pelo Exmo. Desembargador Presidente desta Comissão (DESPACHO SIGA Nº TRF2-DES-2024/10414), vieram os autos do presente incidente conclusos para esta relatoria.

Na origem, tem-se uma ação de reintegração de posse movida pela UNIÃO buscando a imediata desocupação de boxes, inicialmente comerciais, erigidos sobre bem imóvel público federal descrito como terreno de marinha e acrescido, localizado sob aterro clandestino de 3.150 m<sup>2</sup>, na Praia da Rosa, nº 1.350, Moneró, Ilha do Governador. Alega a UNIÃO que havia inscrição de ocupação regular em favor da associação civil GOVERNADOR IATE CLUBE, porém este realizou o aterro clandestino na praia e teria, então, construído os boxes e loteado o espaço para os associados mediante pagamento ao clube.

Há conexão com os autos de nº 0180730-41.2017.4.02.5101, também em curso perante o juízo da 11ª VF/RJ e movido em face de GOVERNADOR IATE CLUBE, tendo como fundamento o cancelamento da inscrição de ocupação do citado imóvel junto à Superintendência Regional do Patrimônio da União neste Estado – SPU/RJ, que conta com sentença de procedência pela imediata desocupação, confirmada por acórdão da 5ª turma do TRF2, porém suspensa a execução até que se ultime o presente incidente. Portanto, nos autos que deram origem ao incidente, o pedido é a imediata desocupação da área e sua reintegração ao patrimônio da UNIÃO, ao passo que no processo em apenso o objeto é o cancelamento da inscrição da ocupação em favor do clube, que já conta com ordem de desocupação, repita-se.

O presente incidente foi trazido a julgamento na sessão da CSF de 15 de maio do ano em curso e deliberado pela conversão em diligência, prévia ao juízo de admissibilidade, para fim de apuração de circunstâncias fáticas com potencial de influenciar a decisão acerca de estar ou não a situação abarcada pela atuação desta Comissão, nos moldes das Resoluções do CNJ, TRF2 e mesmo a ADPF 828.

Foi expedido ofício dirigido ao juízo de origem a fim de que oficial de justiça realizasse diligência para apurar os seguintes temas:

a. Identificar se a área na qual situado o clube e, conseqüentemente, os boxes ocupados, detém histórico de dominação por narcomilícias ou demais atividades criminosas que possam acarretar risco aos servidores públicos que eventualmente tenham que se dirigir ao local;



## Poder Judiciário

### TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

b. Identificar, junto aos moradores e ao setor administrativo do clube, qual o instrumento jurídico – se houver – que ampara a permanência dos ocupantes nos boxes, listando eventuais valores pagos a tal título;

c. Identificar, por meio de entrevistas com moradores e fotografias atualizadas dos boxes ocupados, qual a condição socioeconômica dos atuais ocupantes, se possuem outro endereço e se utilizam o local para fins de moradia, visando reunir elementos capazes de definir a situação de vulnerabilidade apta a ensejar a atuação da Comissão.

Cumprido o mandado e juntado ao feito originário em 29 de agosto passado, foram os autos do presente incidente encaminhados para inclusão em pauta na maior brevidade possível.

É o relato do necessário.

## VOTO

Na primeira oportunidade em que o feito foi trazido para análise dessa douta Comissão, toda a argumentação foi no sentido de que não se estaria diante de uma hipótese de atuação da CSF, pois as informações que havia até então davam conta de que não se tratavam de ocupantes vulneráveis ou hipossuficientes e que se trataria de uma relação jurídica de direito privado entre os ocupantes e o clube no qual erigidos os boxes alugados.

Ocorre que, diante das indagações levantadas na sessão do dia 15/5/2024, optou-se por converter o feito em diligência e apurar a realidade atual no local, o que se fez pelo ofício juntado no evento 32 do presente incidente. Como citado no relatório, foram estabelecidos os seguintes quesitos como necessários para que a CSF pudesse decidir munida de maiores elementos:

*a. Identificar se a área na qual situado o clube e, conseqüentemente, os boxes ocupados, detém histórico de dominação por narcomilícias ou demais atividades criminosas que possam acarretar risco aos servidores públicos que eventualmente tenham que se dirigir ao local;*

*b. Identificar, junto aos moradores e ao setor administrativo do clube, qual o instrumento jurídico – se houver – que ampara a permanência dos ocupantes nos boxes, listando eventuais valores pagos a tal título;*

*c. Identificar, por meio de entrevistas com moradores e fotografias atualizadas dos boxes ocupados, qual a condição socioeconômica dos atuais ocupantes, se possuem outro endereço e se utilizam o local para fins de moradia, visando reunir elementos capazes de definir a situação de vulnerabilidade apta a ensejar a atuação da Comissão.*

Às indagações da CSF, segundo a certidão da oficial de justiça (evento 37 - ref.: evento 242, autos de origem), foi respondido o seguinte:

*Pergunta “a”:* **Não foi identificado por esta oficial de justiça, indícios de dominação de narcomilícias no interior da área onde se situa o clube.** Dirigi-me a secretaria do clube, onde apurei através da responsável presente, Sra Rosângela, que confirmou que o Clube não se trata de área dominada por milícias ou pelo tráfico de drogas. Cumpre ressaltar, a



## Poder Judiciário

### TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

*proximidade do referido endereço com a Comunidade Praia da Rosa, que se trata de área controlada pelo tráfico, de notório e público risco, não tendo como se prever uma possível reação por parte dos meliantes da referida Comunidade, no caso por ex., de uma possível e necessária incursão de qualquer viatura caracterizada ou diligência naquela área que poderia chamar a atenção, ocasionando risco de animosidade no local.*

*Pergunta “b”:* Após apurar, obtive a informação que o instrumento jurídico que ampara a permanência dos ocupantes nos boxes é um **Direito de Uso concedido aos associados para utilizarem como moradia, e que pelo uso pagam uma taxa (espécie de condomínio), ao clube no valor de R\$200,00 mensais, para custear gastos com manutenção, limpeza, incluída taxa de água. Quando algum boxe é comercializado, o valor pago é em torno de R\$100.000,00 a R\$120.000,00. Tratam-se de unidades que possuem em torno de 15 metros quadrados.**

*Pergunta “c”:* Apurei no local, sendo tal informação confirmada pela funcionária da secretaria do Clube, responsável pelo Clube, presente no momento da diligência, que cerca de 80% a 85% dos donos dos boxes, os **utilizam para a própria moradia, tratando-se da grande maioria de pessoas idosas, crianças e ressaltou a função social no sentido de que os boxes garantem a moradia a um custo mais baixo do que fora clube, cujos imóveis possuem valor de mercado incompatível e inviável para a grande maioria dos ocupantes.** Em relação a uma avaliação pormenorizada das condições socioeconômicas das famílias que ali residem, exigiria um conhecimento mais aprofundado em assistência social, tornando-se prejudicada, tendo em vista esta oficial não possuir conhecimento técnico para tal, aliado ainda ao grande número de famílias envolvidas. O que se pode verificar e constatar no local, tendo como parâmetro os bens, o tamanho espaço (boxe) em que vivem (em torno de 15 metros quadrados), moveis, mobiliários e o estilo de alvenaria utilizada no local, que são **compatíveis com um padrão de vida bastante simples, de baixa renda.** Ressalte-se que é de conhecimento no local as ações de reintegração de posse existentes, o que torna os ocupantes um pouco arredios a informações.

Recapitulando o arcabouço normativo que cerca a atuação das comissões de soluções fundiárias, tem-se que, em obediência ao estabelecido pelo e. STF ADPF 828, o CNJ editou a Resolução nº 510, de 26 de junho de 2023 e o Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por sua vez, editou o Regimento Interno da Comissão de Soluções Fundiárias do Tribunal Regional Federal da Segunda Região, Resolução TRF2- RSP-2023/00064, que trata, em seu art. 1º, do âmbito de atuação da mencionada Comissão, da seguinte forma:

*“Art. 1º. A Comissão de Soluções Fundiárias, nos limites da competência deste Tribunal, tem como finalidade:*

*I – Mediar conflitos fundiários de natureza coletiva, rurais ou urbanos, de modo a evitar o uso da força pública no cumprimento de mandados de reintegração de posse ou de despejo e (r) estabelecer o diálogo entre as partes;*

*II – Servir de apoio operacional aos juízes federais e aos desembargadores federais no que respeita aos conflitos fundiários;*

*III – elaborar a estratégia de retomada da execução de decisões judiciais suspensas, em razão do julgamento pelo Supremo Tribunal Federal, proferida no julgamento da ADPF 828;*

*IV – Executar outras ações que tenham por finalidade a busca consensual de soluções para os conflitos fundiários coletivos”.*



## Poder Judiciário

### TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Pois bem. De posse dessa nova descrição do cenário, há de se ressaltar que o papel da CSF da 2ª região, grosso modo, é o de mediar conflitos possessórios coletivos com o fim de obter uma solução consensual ao litígio estabelecido, ou propor um plano de ação para que a desocupação, se inevitável for, seja feita de modo menos traumático possível aos envolvidos.

No caso em questão, parece indene de dúvidas que se tratam de pessoas em situação de vulnerabilidade e que compõem coletividade ocupante de um bem público federal. Ainda que haja uma relação jurídica de direito privado entre clube e ocupantes para os fins de pagamento de aluguéis, o que subjaz a toda essa situação é uma relação de direito público entre a União, alegada proprietária do imóvel, e os ocupantes que nele residem. A relação com o clube fica relegada a um segundo plano, pois é a demanda por reintegração de posse da União que tem o potencial de afetar drasticamente a realidade dos então ocupantes.

Portanto, em que pese a intenção manifestada pela União nos autos originais no sentido de não transigir no presente caso, parece que todo o contexto fático demanda a atuação da CSF, seja porque a solução consensual não está adstrita à permanência dos ocupantes no imóvel, podendo ser entabuladas outras opções de resolução do litígio, ou mesmo um plano de ação para desocupação humanizada.

Gostaria de chamar a atenção, por fim, ao receio manifestado pelos moradores do local à oficial de justiça que certificou o mandado de verificação: “*Em diligências anteriores no local, alguns moradores demonstraram receio ao risco iminente de um eventual avanço da referida comunidade caso haja desocupação da área do clube*”. Creio que essa possibilidade, em nada improvável dado o histórico de ocupação urbana de nossa cidade, possa de alguma maneira motivar o ente público a flexibilizar seu posicionamento irrestrito quanto ao quadro do local.

Em conclusão, considerando-se que não há controle explícito da área pela criminalidade, que se tratam de pessoas em situação de vulnerabilidade e que compõem uma coletividade e, por fim, que há uma relação jurídica pública entre ocupantes e o bem público que subjaz ao contrato de uso celebrado com o clube, **entendo ser o caso de atuação da Comissão de Soluções Fundiárias da 2ª região e voto por admitir o presente incidente para fins de mediação e soluções consensuais que venham a ser intentadas.**

---

Documento eletrônico assinado por **RAFFAELE FELICE PIRRO, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.trf2.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **20002063358v3** e do código CRC **8ff8c08f**.

Informações adicionais da assinatura:  
Signatário (a): RAFFAELE FELICE PIRRO  
Data e Hora: 3/9/2024, às 16:53:18

---

5003156-73.2024.4.02.0000

20002063358.V3

(Transcrição Fonográfica SAJ/NUTAQ) (Comissão de Soluções Fundiárias 10/09/2024)

**PROCESSO 5003156-73.2024.4.02.0000 (4)**  
**RELATÓRIO E VOTO**

**DF RICARDO PERLINGEIRO:** O número 4 é de relatoria do Doutor Raffaele. Aqui, há um Advogado que deseja fazer uso da palavra. É isso?

Pois não, Doutor.

Doutor Raffaele, Vossa Excelência pode fazer um resumo do que pretende ser discutido?

**JF RAFFAELE PIRRO (RELATOR):** Pois não.

**DF RICARDO PERLINGEIRO:** Boa tarde aos senhores.

Doutor Raffaele, Vossa Excelência tem a palavra.

**JF RAFFAELE PIRRO (RELATOR):** Obrigado, Senhor Presidente.

Primeiramente, desejo uma boa tarde a todos os presentes. Vou tentar resumir porque o relatório está relativamente extenso.

Este incidente já foi objeto de deliberação nesta Comissão Fundiária, inclusive foi um caso pioneiro; o feito foi convertido em diligência para um mandado de verificação. Não sei se Vossa Excelência se recorda.

**DF RICARDO PERLINGEIRO:** Qual é a região, Doutor Raffaele?

**JF RAFFAELE PIRRO (RELATOR):** Moneró. É um iate clube na Ilha do Governador. Na origem, há uma ação de reintegração de posse da União perante o clube e os ocupantes do clube. É o Governador Iate Clube. Supostamente – estou falando “supostamente” porque ainda não há sentença no processo, ainda que as coisas estejam bem documentadas –, foi realizado um aterro clandestino no local onde houve a construção de uns *boxes* para exploração do local.

Esses *boxes* estão ocupados por um determinado número de pessoas. A União entrou com a ação de reintegração de posse. O Juiz da 11ª Vara Federal suscitou o incidente para a nossa Comissão.

38



Assinado com senha por RICARDO PERLINGEIRO - 11/09/2024 às 13:24:09.  
Autenticado digitalmente por MARLY MACHADO CHAGAS - 11/09/2024 às 13:10:55.  
Documento Nº: 4221662.36886539-3745 - consulta à autenticidade em  
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4221662.36886539-3745>



TRF2MEM202404883

SIGA



Assinado com senha por RICARDO PERLINGEIRO - 11/09/2024 às 20:13:16, ANDREA DAQUER BARSOTTI - 11/09/2024 às 21:48:45, ANDREA DE ARAUJO PEIXOTO - 12/09/2024 às 12:05:51, ANDREA DE ARAUJO PEIXOTO - 12/09/2024 às 12:07:10, ANDREA DE ARAUJO PEIXOTO - 12/09/2024 às 12:07:39, ANDREA DE ARAUJO PEIXOTO - 12/09/2024 às 12:08:52 e RAFFAELE FELICE PIRRO - 12/09/2024 às 13:30:19.  
Autenticado digitalmente por MARLY MACHADO CHAGAS - 11/09/2024 às 16:25:07.  
Documento Nº: 4222092.36890245-1826 - consulta à autenticidade em  
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4222092.36890245-1826>



TRF2MEM202404900

SIGA

**(Transcrição Fonográfica SAJ/NUTAQ) (Comissão de Soluções Fundiárias 10/09/2024)**

No primeiro julgamento, quando eu trouxe este processo para juízo de admissibilidade, surgiram dúvidas. Peço licença para ler as dúvidas que surgiram e que, depois, foram resumidas num ofício encaminhado ao Juízo da 11ª Vara Federal. Peço licença para ler parte do relatório.

(Lê)

“Foi expedido ofício dirigido ao Juízo de origem a fim de que o Oficial de Justiça realizasse diligência para apurar os seguintes temas: a) identificar se a área na qual é situado o clube e, conseqüentemente, os *boxes* ocupados detêm histórico de dominação por narcomilícias ou demais atividades criminosas que possam acarretar risco aos servidores públicos que eventualmente tenham que se dirigir ao local.”

Na documentação do processo, surgiu essa possibilidade, que foi um receio da Comissão.

(Lê)

“b) identificar junto aos moradores e ao setor administrativo do clube qual o instrumento jurídico, se houver, que ampara a permanência dos ocupantes nos *boxes*, listando eventuais valores pagos a tal título; c) identificar, por meio de entrevistas com moradores e fotografias atualizadas dos *boxes* ocupados, qual a condição socioeconômica dos atuais ocupantes, se possuem outro endereço e se utilizam o local para fins de moradia, visando reunir elementos capazes de definir a situação de vulnerabilidade apta a ensejar a atuação da Comissão.”

Mais uma vez, vou tentar puxar pela memória: havia alguma discrepância em relação à condição social das pessoas que ocupavam, havia um desconhecimento a respeito do título que amparava a permanência dessas pessoas no local.

Na época, fiz um voto pela inadmissão do incidente, mas fui convencido por valiosos argumentos – inclusive pelo Doutor Cesar, que na época funcionava como votante neste feito, agora acho que não mais – de que o melhor seria realmente converter em diligência, e isso foi feito. Vossa Excelência conversou comigo na última sessão em relação a cobrar do Oficial de Justiça que apresentasse...

**DF RICARDO PERLINGEIRO:** E o Oficial apresentou?

39



Assinado com senha por RICARDO PERLINGEIRO - 11/09/2024 às 13:24:09.  
Autenticado digitalmente por MARLY MACHADO CHAGAS - 11/09/2024 às 13:10:55.  
Documento Nº: 4221662.36886539-3745 - consulta à autenticidade em  
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4221662.36886539-3745>



TRF2MEM202404883

SIGA



TRF2MEM202404900

SIGA

Assinado com senha por RICARDO PERLINGEIRO - 11/09/2024 às 20:13:16, ANDREA DAQUER BARSOTTI - 11/09/2024 às 21:48:45, ANDREA DE ARAUJO PEIXOTO - 12/09/2024 às 12:05:51, ANDREA DE ARAUJO PEIXOTO - 12/09/2024 às 12:07:10, ANDREA DE ARAUJO PEIXOTO - 12/09/2024 às 12:07:39, ANDREA DE ARAUJO PEIXOTO - 12/09/2024 às 12:08:52 e RAFFAELE FELICE PIRRO - 12/09/2024 às 13:30:19.  
Autenticado digitalmente por MARLY MACHADO CHAGAS - 11/09/2024 às 16:25:07.  
Documento Nº: 4222092.36890245-1826 - consulta à autenticidade em  
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4222092.36890245-1826>



**(Transcrição Fonográfica SAJ/NUTAQ) (Comissão de Soluções Fundiárias 10/09/2024)**

**JF RAFFAELE PIRRO (RELATOR):** Apresentou.

**DF RICARDO PERLINGEIRO:** O que resumidamente o Oficial registrou?

**JF RAFFAELE PIRRO (RELATOR):** Isso está no meu voto. Eu posso fazer a leitura?

**DF RICARDO PERLINGEIRO:** Pode, porque facilita a compreensão de todos.

**JF RAFFAELE PIRRO (RELATOR):** Quanto à pergunta ‘a’, a Oficial de Justiça lavrou os seguintes termos:

(Lê)

“Não foram identificados por esta Oficial de Justiça indícios de dominação de narcomilícias no interior da área onde se situa o Clube.

Dirigi-me à secretaria do Clube, onde apurei, através da responsável presente, a senhora Rosângela, que confirmou que o Clube não se trata de área dominada por milícias ou pelo tráfico de drogas.

Cumprе ressaltar a proximidade do referido endereço com a Comunidade Praia da Rosa, que se trata de área controlada pelo tráfico, de notório e público risco, não tendo como se prever uma possível reação por parte dos meliantes da referida comunidade no caso de, por exemplo, uma possível e necessária incursão de qualquer viatura caracterizada, ou diligência naquela área que poderia chamar a atenção, ocasionando risco de animosidade no local.”

À pergunta ‘b’, que diz respeito ao título que amparava a permanência deles lá, ela respondeu:

(Lê)

“Após apurar, obtive a informação de que o instrumento jurídico que ampara a permanência dos ocupantes nos *boxes* é um direito de uso concedido aos associados para utilizarem como moradia e que, pelo uso, pagam uma taxa – espécie de condomínio – ao Clube no valor de R\$ 200 mensais para custear gastos com manutenção e limpeza, incluída a taxa de água. Quando algum *box* é comercializado, o valor

40



Assinado com senha por RICARDO PERLINGEIRO - 11/09/2024 às 13:24:09.  
Autenticado digitalmente por MARLY MACHADO CHAGAS - 11/09/2024 às 13:10:55.  
Documento Nº: 4221662.36886539-3745 - consulta à autenticidade em  
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4221662.36886539-3745>



TRF2MEM202404883

SIGA



TRF2MEM202404900

SIGA

Assinado com senha por RICARDO PERLINGEIRO - 11/09/2024 às 20:13:16, ANDREA DAQUER BARSOTTI - 11/09/2024 às 21:48:45, ANDREA DE ARAUJO PEIXOTO - 12/09/2024 às 12:05:51, ANDREA DE ARAUJO PEIXOTO - 12/09/2024 às 12:07:10, ANDREA DE ARAUJO PEIXOTO - 12/09/2024 às 12:07:39, ANDREA DE ARAUJO PEIXOTO - 12/09/2024 às 12:08:52 e RAFFAELE FELICE PIRRO - 12/09/2024 às 13:30:19.  
Autenticado digitalmente por MARLY MACHADO CHAGAS - 11/09/2024 às 16:25:07.  
Documento Nº: 4222092.36890245-1826 - consulta à autenticidade em  
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4222092.36890245-1826>





**(Transcrição Fonográfica SAJ/NUTAQ) (Comissão de Soluções Fundiárias 10/09/2024)**

pago é em torno de R\$ 100 mil a R\$ 120 mil. Trata-se de unidades que possuem em torno de 15 metros quadrados.”

À pergunta ‘c’, no que diz respeito à condição socioeconômica das pessoas que ocupam o local, respondeu ela:

(Lê)

“Apurei no local, sendo tal informação confirmada pela funcionária da secretaria do Clube, responsável pelo Clube, presente no momento da diligência, que cerca de 80 a 85% dos donos dos *boxes* os utilizam para a própria moradia, tratando-se, na grande maioria, de pessoas idosas, crianças. Ressaltou a função social no sentido de que os *boxes* garantem a moradia a um custo mais baixo do que fora do Clube, cujos imóveis possuem valor de mercado incompatível e inviável para a grande maioria dos ocupantes.

Com relação a uma avaliação pormenorizada das condições socioeconômicas das famílias que ali residem, exigiria um conhecimento mais aprofundado em Assistência Social, tornando-se prejudicada, tendo em vista esta Oficial não possuir conhecimento técnico para tal, aliado ao grande número de famílias envolvidas.

O que se pode verificar e constatar no local, tendo como parâmetro os bens, o tamanho, o espaço do *box* em que vivem – em torno de 15 metros quadrados –, móveis e o estilo de alvenaria utilizados no local que são compatíveis com um padrão de vida bastante simples, de baixa renda.

Ressalte-se que são de conhecimento no local as ações de reintegração de posse existentes, o que torna os ocupantes um pouco arredios a informações.”

Foram essas as respostas.

A partir desse contexto, eu encaminhei um voto, mas eu acho que o Doutor vai fazer uso da palavra antes.

**DF RICARDO PERLINGEIRO:** Como é o voto então?

41



Assinado com senha por RICARDO PERLINGEIRO - 11/09/2024 às 13:24:09.  
Autenticado digitalmente por MARLY MACHADO CHAGAS - 11/09/2024 às 13:10:55.  
Documento Nº: 4221662.36886539-3745 - consulta à autenticidade em  
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4221662.36886539-3745>



TRF2MEM202404883

SIGA



Assinado com senha por RICARDO PERLINGEIRO - 11/09/2024 às 20:13:16, ANDREA DAQUER BARSOTTI - 11/09/2024 às 21:48:45, ANDREA DE ARAUJO PEIXOTO - 12/09/2024 às 12:05:51, ANDREA DE ARAUJO PEIXOTO - 12/09/2024 às 12:07:10, ANDREA DE ARAUJO PEIXOTO - 12/09/2024 às 12:07:39, ANDREA DE ARAUJO PEIXOTO - 12/09/2024 às 12:08:52 e RAFFAELE FELICE PIRRO - 12/09/2024 às 13:30:19.  
Autenticado digitalmente por MARLY MACHADO CHAGAS - 11/09/2024 às 16:25:07.  
Documento Nº: 4222092.36890245-1826 - consulta à autenticidade em  
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4222092.36890245-1826>



TRF2MEM202404900

SIGA

**(Transcrição Fonográfica SAJ/NUTAQ) (Comissão de Soluções Fundiárias 10/09/2024)**

**JF RAFFAELE PIRRO (RELATOR):** Vou encaminhar o meu voto no sentido de admitir.

**DF RICARDO PERLINGEIRO:** Entendi. Perfeito. Muito obrigado, Doutor Raffaele.

**(RELATOR JF RAFFAELE PIRRO)  
(PRESIDENTE DF RICARDO PERLINGEIRO)**

42



Assinado com senha por RICARDO PERLINGEIRO - 11/09/2024 às 13:24:09.  
Autenticado digitalmente por MARLY MACHADO CHAGAS - 11/09/2024 às 13:10:55.  
Documento Nº: 4221662.36886539-3745 - consulta à autenticidade em  
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4221662.36886539-3745>



TRF2MEM202404883

SIGA



Assinado com senha por RICARDO PERLINGEIRO - 11/09/2024 às 20:13:16, ANDREA DAQUER BARSOTTI - 11/09/2024 às 21:48:45, ANDREA DE ARAUJO PEIXOTO - 12/09/2024 às 12:05:51, ANDREA DE ARAUJO PEIXOTO - 12/09/2024 às 12:07:10, ANDREA DE ARAUJO PEIXOTO - 12/09/2024 às 12:07:39, ANDREA DE ARAUJO PEIXOTO - 12/09/2024 às 12:08:52 e RAFFAELE FELICE PIRRO - 12/09/2024 às 13:30:19.  
Autenticado digitalmente por MARLY MACHADO CHAGAS - 11/09/2024 às 16:25:07.  
Documento Nº: 4222092.36890245-1826 - consulta à autenticidade em  
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4222092.36890245-1826>



TRF2MEM202404900

SIGA

(Transcrição Fonográfica SAJ/NUTAQ) (Comissão de Soluções Fundiárias 10/09/2024)

**PROCESSO 5003156-73.2024.4.02.0000 (4)**  
**MANIFESTAÇÃO**

**DF RICARDO PERLINGEIRO:** Por gentileza, Doutor, qual é o seu nome e OAB?

**DR. CHRISTIAN ALBANO DA SILVA REIS:** Christian Albano da Silva Reis.  
OAB/RJ 97.696.

**DF RICARDO PERLINGEIRO:** O senhor está falando em nome de quem?

**DR. CHRISTIAN ALBANO DA SILVA REIS:** Da Associação de Moradores. E eu também sou morador.

**DF RICARDO PERLINGEIRO:** Qual o nome completo da Associação de Moradores?

**DR. CHRISTIAN ALBANO DA SILVA REIS:** Associação de Moradores do Governador Iate Clube.

Eu gostaria de prestar alguns esclarecimentos em cima principalmente do que o Oficial de Justiça que esteve lá foi bem mais claro do que os outros, até porque todas essas ações... Há só uma imprecisão aí: existe uma ação contra o Governador Iate Clube e dez outras ações contra os moradores. Então, a ação deste incidente é contra o Governador Iate Clube, que foi o grande causador desse problema. Estamos aqui hoje por causa do Governador Iate Clube, que não tomou as medidas e as cautelas necessárias, vendeu aquilo que não era seu, vendeu o próprio nacional. Essa cessão de direitos que foi relatada pela Oficial de Justiça é totalmente irregular, mas ele dava aquilo ali como uma forma de iludir ou chegar a dar um aspecto de legalidade ao ato que eles estavam fazendo.

Realmente, qualquer pessoa que vá ao local entende que as moradias são de baixa renda. A questão de proximidade é um risco real e inerente, mas o nosso problema, enquanto moradores, é dar rosto ao processo, porque todos esses processos foram conduzidos na época da pandemia. Na nossa concepção, não há qualquer óbice de reintegração em relação ao Clube, o problema somos nós. A humanização da coisa está em cima dos moradores e o Clube, que causou isso, não pode ser... Inclusive, ele continua causando,

43



Assinado com senha por RICARDO PERLINGEIRO - 11/09/2024 às 13:24:09.  
Autenticado digitalmente por MARLY MACHADO CHAGAS - 11/09/2024 às 13:10:55.  
Documento Nº: 4221662.36886539-3745 - consulta à autenticidade em  
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4221662.36886539-3745>



TRF2MEM202404883

SIGA



Assinado com senha por RICARDO PERLINGEIRO - 11/09/2024 às 20:13:16, ANDREA DAQUER BARSOTTI - 11/09/2024 às 21:48:45, ANDREA DE ARAUJO PEIXOTO - 12/09/2024 às 12:05:51, ANDREA DE ARAUJO PEIXOTO - 12/09/2024 às 12:07:10, ANDREA DE ARAUJO PEIXOTO - 12/09/2024 às 12:07:39, ANDREA DE ARAUJO PEIXOTO - 12/09/2024 às 12:08:52 e RAFFAELE FELICE PIRRO - 12/09/2024 às 13:30:19.  
Autenticado digitalmente por MARLY MACHADO CHAGAS - 11/09/2024 às 16:25:07.  
Documento Nº: 4222092.36890245-1826 - consulta à autenticidade em  
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4222092.36890245-1826>



TRF2MEM202404900

SIGA

**(Transcrição Fonográfica SAJ/NUTAQ) (Comissão de Soluções Fundiárias 10/09/2024)**

porque o Comodoro continua vendendo áreas lá dentro de forma indevida. Agora que se iniciou um inquérito na Polícia Federal sobre isso.

Então, o Clube não pode se escudar nos moradores, como a informação prestada na secretaria do Clube, para que ele se mantenha lá e continue a fazer... Se nós estamos aqui, volto a dizer, é por causa de toda essa situação.

**DF RICARDO PERLINGEIRO:** Deixe-me fazer uma pergunta: o senhor representa todos os ocupantes dessa área?

**DR. CHRISTIAN ALBANO DA SILVA REIS:** Os moradores. São 140 famílias.

**DF RICARDO PERLINGEIRO:** Doutor Thales, neste caso, a Defensoria não tem atuado, não é?

**DR. THALES ARCOVERDE TREIGER (DPU):** Nós atuamos em curadoria especial.

**DR. CHRISTIAN ALBANO DA SILVA REIS:** A Defensoria atende alguns moradores em alguns processos. Tem muita gente ali que é muito humilde.

**DF RICARDO PERLINGEIRO:** Doutor Christian, como o senhor soube desta sessão? O senhor está habilitado nos autos?

**DR. CHRISTIAN ALBANO DA SILVA REIS:** Nós pedimos habilitação.

**JF RAFFAELE PIRRO (RELATOR):** Eles atravessaram a petição no incidente, juntaram procuração e estão cadastrados.

**DF RICARDO PERLINGEIRO:** Isso é muito importante para acompanhar a partir de agora.

**DR. CHRISTIAN ALBANO DA SILVA REIS:** Fatalmente, os dez outros processos vão chegar a Comissões como essa. Neste caso, nós queríamos dar rosto ao feito em si e defender os interesses dos moradores, que são os grandes prejudicados.

Eu repetiria *ipsis litteris* o que o Doutor Julio falou: nós estamos aqui para resolver problemas e humanizar a situação. Inclusive, o grande absurdo que houve neste processo do Clube é que foi ofertado ao Clube – que deixou de pagar o foro, apesar de recolher –

44



Assinado com senha por RICARDO PERLINGEIRO - 11/09/2024 às 13:24:09.  
Autenticado digitalmente por MARLY MACHADO CHAGAS - 11/09/2024 às 13:10:55.  
Documento Nº: 4221662.36886539-3745 - consulta à autenticidade em  
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4221662.36886539-3745>



TRF2MEM202404883

SIGA



Assinado com senha por RICARDO PERLINGEIRO - 11/09/2024 às 20:13:16, ANDREA DAQUER BARSOTTI - 11/09/2024 às 21:48:45, ANDREA DE ARAUJO PEIXOTO - 12/09/2024 às 12:05:51, ANDREA DE ARAUJO PEIXOTO - 12/09/2024 às 12:07:10, ANDREA DE ARAUJO PEIXOTO - 12/09/2024 às 12:07:39, ANDREA DE ARAUJO PEIXOTO - 12/09/2024 às 12:08:52 e RAFFAELE FELICE PIRRO - 12/09/2024 às 13:30:19.  
Autenticado digitalmente por MARLY MACHADO CHAGAS - 11/09/2024 às 16:25:07.  
Documento Nº: 4222092.36890245-1826 - consulta à autenticidade em  
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4222092.36890245-1826>



TRF2MEM202404900

SIGA

**(Transcrição Fonográfica SAJ/NUTAQ) (Comissão de Soluções Fundiárias 10/09/2024)**

a aquisição da área, que é possível, e, para os moradores em si, que estejam em situação de vulnerabilidade ou não... Então, a nossa preocupação, ao vir até aqui para buscar participar dessa audiência, é mostrar que, como tudo ocorreu em época de pandemia, a coisa foi andando, andando, mas é uma coisa simples.

O que a Oficial de Justiça fez, se qualquer um for lá, vai entender isso facilmente, sem discurso, sem nada. É uma coisa bem clara.

**DF RICARDO PERLINGEIRO:** Está bem, Doutor. Era só para o senhor ficar ciente de que possivelmente outros atos serão praticados neste incidente e o senhor poder acompanhar todos eles.

**DR. CHRISTIAN ALBANO DA SILVA REIS:** Estamos à disposição para esclarecimentos, para acompanhamento e para tudo nesse sentido. Com certeza absoluta, seja solução negociada, dada, porque tem muita...

**DF RICARDO PERLINGEIRO:** Os senhores ouviram toda a discussão anterior.

**DR. CHRISTIAN ALBANO DA SILVA REIS:** Sim.

**DF RICARDO PERLINGEIRO:** Temos um papel bem claro, que é administrativo.

**DR. CHRISTIAN ALBANO DA SILVA REIS:** Entendemos perfeitamente.

**DF RICARDO PERLINGEIRO:** Busca-se, portanto, o consenso. Nós não exercemos jurisdição aqui, nem temos como interferir na atuação dos inúmeros Juízes que estão cuidando deste caso. Eles são livres para adotar a posição que entenderem mais adequada.

**DR. CHRISTIAN ALBANO DA SILVA REIS:** Perfeitamente.

**DF RICARDO PERLINGEIRO:** São papéis institucionais completamente distintos.

**DR. CHRISTIAN ALBANO DA SILVA REIS:** O nosso papel aqui é deixar bem claro o nosso interesse em justamente resolver o problema, seja de uma forma ou de outra, até porque, como relatado pelo Oficial de Justiça e lido pelo Relator, se os 140 saírem dali, em cima do que foi dito, da destinação social, como há uma favela ao lado, vão virar 2 mil, 3 mil casas facilmente. Então, em vez de resolver o problema, estaríamos ampliando o problema social de moradia, de tudo que isso envolve.

45



Assinado com senha por RICARDO PERLINGEIRO - 11/09/2024 às 13:24:09.  
Autenticado digitalmente por MARLY MACHADO CHAGAS - 11/09/2024 às 13:10:55.  
Documento Nº: 4221662.36886539-3745 - consulta à autenticidade em  
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4221662.36886539-3745>



TRF2MEM202404883

SIGA



Assinado com senha por RICARDO PERLINGEIRO - 11/09/2024 às 20:13:16, ANDREA DAQUER BARSOTTI - 11/09/2024 às 21:48:45, ANDREA DE ARAUJO PEIXOTO - 12/09/2024 às 12:05:51, ANDREA DE ARAUJO PEIXOTO - 12/09/2024 às 12:07:10, ANDREA DE ARAUJO PEIXOTO - 12/09/2024 às 12:07:39, ANDREA DE ARAUJO PEIXOTO - 12/09/2024 às 12:08:52 e RAFFAELE FELICE PIRRO - 12/09/2024 às 13:30:19.  
Autenticado digitalmente por MARLY MACHADO CHAGAS - 11/09/2024 às 16:25:07.  
Documento Nº: 4222092.36890245-1826 - consulta à autenticidade em  
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4222092.36890245-1826>



TRF2MEM202404900

SIGA

**(Transcrição Fonográfica SAJ/NUTAQ) (Comissão de Soluções Fundiárias 10/09/2024)**

Não queremos que o clube em si fique se escudando nos moradores para continuar a fazer o que está fazendo hoje em dia. Se o senhor for lá, vai ver construção, venda, venderam mais espaço. Então, enquanto estiver sendo discutida qualquer coisa, nós podemos fazer um termo e administrar o espaço, enquanto isso não for decidido, para evitar inclusive invasões, porque vamos ter risco, porque essa proximidade realmente...

**DF RICARDO PERLINGEIRO:** Já entendi.

**(RELATOR JF RAFFAELE PIRRO)**  
**(PRESIDENTE DF RICARDO PERLINGEIRO)**

46



Assinado com senha por RICARDO PERLINGEIRO - 11/09/2024 às 13:24:09.  
Autenticado digitalmente por MARLY MACHADO CHAGAS - 11/09/2024 às 13:10:55.  
Documento Nº: 4221662.36886539-3745 - consulta à autenticidade em  
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4221662.36886539-3745>



TRF2MEM202404883

SIGA



Assinado com senha por RICARDO PERLINGEIRO - 11/09/2024 às 20:13:16, ANDREA DAQUER BARSOTTI - 11/09/2024 às 21:48:45, ANDREA DE ARAUJO PEIXOTO - 12/09/2024 às 12:05:51, ANDREA DE ARAUJO PEIXOTO - 12/09/2024 às 12:07:10, ANDREA DE ARAUJO PEIXOTO - 12/09/2024 às 12:07:39, ANDREA DE ARAUJO PEIXOTO - 12/09/2024 às 12:08:52 e RAFFAELE FELICE PIRRO - 12/09/2024 às 13:30:19.  
Autenticado digitalmente por MARLY MACHADO CHAGAS - 11/09/2024 às 16:25:07.  
Documento Nº: 4222092.36890245-1826 - consulta à autenticidade em  
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4222092.36890245-1826>



TRF2MEM202404900

SIGA

(Transcrição Fonográfica SAJ/NUTAQ) (Comissão de Soluções Fundiárias 10/09/2024)

**PROCESSO 5003156-73.2024.4.02.0000 (4)**  
**MANIFESTAÇÃO**

**DF RICARDO PERLINGEIRO:** O senhor deseja fazer uso da palavra? O senhor é advogado também?

**DR. CARLOS RENATO RODRIGUES BRUM:** Sim.

**DF RICARDO PERLINGEIRO:** Qual é o nome do senhor?

**DR. CARLOS RENATO RODRIGUES BRUM:** Meu nome é Carlos Renato Rodrigues Brum, OAB 182.102.

**DF RICARDO PERLINGEIRO:** O senhor está falando em nome de quem?

**DR. CARLOS RENATO RODRIGUES BRUM:** Da Associação de Moradores também. É só para complementar o que o nobre colega colocou aqui. Prometo não perder o tempo dos senhores.

**DF RICARDO PERLINGEIRO:** Estamos numa fase bem preliminar. Depois, vamos sentar, conversar, caso seja o incidente admitido.

**DR. CARLOS RENATO RODRIGUES BRUM:** Eu queria, primeiro, desejar uma boa tarde a todos, aos Membros do Ministério Público e da Defensoria. Como a Doutora Katherine, eu também estou inaugurando aqui no Tribunal nesta Comissão.

Apenas para engradecer o que o nobre Christian falou aqui, Excelência, em nenhum momento do processo que tramitou durante a pandemia, nós, moradores, tivemos o direito de diálogo, principalmente com a União.

**DF RICARDO PERLINGEIRO:** São muitos processos, Doutor?

**JF RAFFAELE PIRRO (RELATOR):** Acabei de ter a informação de que são dez, mas eu só conhecia dois. Associados a esse incidente, há o que gerou e um outro apenas.

**DF RICARDO PERLINGEIRO:** A Associação depois pode trazer essas informações.

47



Assinado com senha por RICARDO PERLINGEIRO - 11/09/2024 às 13:24:09.  
Autenticado digitalmente por MARLY MACHADO CHAGAS - 11/09/2024 às 13:10:55.  
Documento Nº: 4221662.36886539-3745 - consulta à autenticidade em  
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4221662.36886539-3745>



TRF2MEM202404883

SIGA



Assinado com senha por RICARDO PERLINGEIRO - 11/09/2024 às 20:13:16, ANDREA DAQUER BARSOTTI - 11/09/2024 às 21:48:45, ANDREA DE ARAUJO PEIXOTO - 12/09/2024 às 12:05:51, ANDREA DE ARAUJO PEIXOTO - 12/09/2024 às 12:07:10, ANDREA DE ARAUJO PEIXOTO - 12/09/2024 às 12:07:39, ANDREA DE ARAUJO PEIXOTO - 12/09/2024 às 12:08:52 e RAFFAELE FELICE PIRRO - 12/09/2024 às 13:30:19.  
Autenticado digitalmente por MARLY MACHADO CHAGAS - 11/09/2024 às 16:25:07.  
Documento Nº: 4222092.36890245-1826 - consulta à autenticidade em  
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4222092.36890245-1826>



TRF2MEM202404900

SIGA

**(Transcrição Fonográfica SAJ/NUTAQ) (Comissão de Soluções Fundiárias 10/09/2024)**

**JF RAFFAELE PIRRO (RELATOR):** Exatamente, é uma proposta de aditamento ao voto que vou fazer ao final.

**DR. CARLOS RENATO RODRIGUES BRUM:** Na petição que atravessamos, eu listei justamente todos os processos ao processo deste incidente, que é do Governador Iate Clube, e listei os outros processos em desfavor dos moradores.

Eu queria inclusive cumprimentar o Doutor Julio, porque eu me sentiria muito satisfeito enquanto cidadão se todas as autoridades envolvidas tivessem a visão humanitária e sensível do Doutor Julio em relação à questão dos moradores, principalmente porque nós não somos invasores.

O que foi colocado na letra fria da lei e no processo é que nós somos invasores, quando, na verdade, não somos.

**DF RICARDO PERLINGEIRO:** Sim, mas aqui não discutimos isso.

**DR. CARLOS RENATO RODRIGUES BRUM:** Sim.

**DF RICARDO PERLINGEIRO:** Porque, aqui, não reproduzimos o litígio.

**DR. CARLOS RENATO RODRIGUES BRUM:** Sim. O que eu gostaria de mencionar era justamente o apoio desta Comissão enquanto ente administrativo para abrir um canal de diálogo junto aos outros atores, SPU, União, Ministério Público etc., para termos voz, porque, até então, nenhum morador teve voz, somente a administração do Clube, que justamente faz uma fantasia a respeito da situação concreta que existe lá.

Eu gostaria até de agradecer esta oportunidade, parabenizar pela decisão de vanguarda do Doutor Raffaele.

**DF RICARDO PERLINGEIRO:** Não é decisão ainda, é uma proposta de decisão. A expressão “proposta” está vindo aqui toda hora, não é?

**(RELATOR JF RAFFAELE PIRRO)  
(PRESIDENTE DF RICARDO PERLINGEIRO)**

48



Assinado com senha por RICARDO PERLINGEIRO - 11/09/2024 às 13:24:09.  
Autenticado digitalmente por MARLY MACHADO CHAGAS - 11/09/2024 às 13:10:55.  
Documento Nº: 4221662.36886539-3745 - consulta à autenticidade em  
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4221662.36886539-3745>



TRF2MEM202404883

SIGA



Assinado com senha por RICARDO PERLINGEIRO - 11/09/2024 às 20:13:16, ANDREA DAQUER BARSOTTI - 11/09/2024 às 21:48:45, ANDREA DE ARAUJO PEIXOTO - 12/09/2024 às 12:05:51, ANDREA DE ARAUJO PEIXOTO - 12/09/2024 às 12:07:10, ANDREA DE ARAUJO PEIXOTO - 12/09/2024 às 12:07:39, ANDREA DE ARAUJO PEIXOTO - 12/09/2024 às 12:08:52 e RAFFAELE FELICE PIRRO - 12/09/2024 às 13:30:19.  
Autenticado digitalmente por MARLY MACHADO CHAGAS - 11/09/2024 às 16:25:07.  
Documento Nº: 4222092.36890245-1826 - consulta à autenticidade em  
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4222092.36890245-1826>



TRF2MEM202404900

SIGA



(Transcrição Fonográfica SAJ/NUTAQ) (Comissão de Soluções Fundiárias 10/09/2024)

**PROCESSO 5003156-73.2024.4.02.0000 (4)**  
**PARECER**

**DF RICARDO PERLINGEIRO:** Doutor Julio.

**DR. JULIO JOSÉ ARAUJO JUNIOR (MPF):** Excelência, eu queria parabenizar a condução do Doutor Raffaele e registrar a importância dessa diligência.

O Oficial trouxe uma riqueza de informações sobre o caso que não tínhamos, e acho que essa prática foi muito importante. Não sei se esse foi o primeiro ou se foi um dos primeiros casos em que abordamos essa questão da diligência, e a certidão dele traz outro cenário que ninguém imaginava.

**JF RAFFAELE PIRRO (RELATOR):** Foi o primeiro caso. “A César o que é de César.” Foi proposta do Doutor Cesar.

**DR. JULIO JOSÉ ARAUJO JUNIOR (MPF):** O Ministério Público é pela admissibilidade.

**(RELATOR JF RAFFAELE PIRRO)**  
**(PRESIDENTE DF RICARDO PERLINGEIRO)**

49



Assinado com senha por RICARDO PERLINGEIRO - 11/09/2024 às 13:24:09.  
Autenticado digitalmente por MARLY MACHADO CHAGAS - 11/09/2024 às 13:10:55.  
Documento Nº: 4221662.36886539-3745 - consulta à autenticidade em  
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4221662.36886539-3745>



TRF2MEM202404883

SIGA



Assinado com senha por RICARDO PERLINGEIRO - 11/09/2024 às 20:13:16, ANDREA DAQUER BARSOTTI - 11/09/2024 às 21:48:45, ANDREA DE ARAUJO PEIXOTO - 12/09/2024 às 12:05:51, ANDREA DE ARAUJO PEIXOTO - 12/09/2024 às 12:07:10, ANDREA DE ARAUJO PEIXOTO - 12/09/2024 às 12:07:39, ANDREA DE ARAUJO PEIXOTO - 12/09/2024 às 12:08:52 e RAFFAELE FELICE PIRRO - 12/09/2024 às 13:30:19.  
Autenticado digitalmente por MARLY MACHADO CHAGAS - 11/09/2024 às 16:25:07.  
Documento Nº: 4222092.36890245-1826 - consulta à autenticidade em  
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4222092.36890245-1826>



TRF2MEM202404900

SIGA

(Transcrição Fonográfica SAJ/NUTAQ) (Comissão de Soluções Fundiárias 10/09/2024)

**PROCESSO 5003156-73.2024.4.02.0000 (4)**  
**ADITAMENTO AO VOTO**

**DF RICARDO PERLINGEIRO:** Passo a palavra à Doutora Andrea Daquer.

**JF RAFFAELE PIRRO (RELATOR):** Presidente, pela ordem. Eu queria apenas trazer dois pontos do meu voto, porque não o li e não o lerei porque está extenso.

Estou votando, haja vista que mudou o cenário que foi inicialmente proposto, pela admissibilidade.

Mas quero chamar a atenção para dois pontos: o primeiro, é que a União, nos autos de origem, manifestou expressamente não ter nenhum interesse em transigir neste caso. Isso não afasta a atuação da Comissão, de maneira nenhuma, mas acho interessante, porque eu pedi expressamente à Secretaria, e foi feito, que intimasse a União para que eles comparecessem aqui, mas eles não vieram. Particularmente, fico um pouco desconfiante da possibilidade de haver algum tipo de transigência.

Isso me leva a um outro ponto, que, este, sim, é muito interessante, que é uma parte da certidão.

**DF RICARDO PERLINGEIRO:** Nós vamos a ele, porque não somos Juízes com jurisdição de intimar e esperar que venham. Sem querer, começamos a agir como se fôssemos Juízes no exercício da jurisdição.

**JF RAFFAELE PIRRO (RELATOR):** Nós temos os vícios do dia a dia.

**DF RICARDO PERLINGEIRO:** “Não veio, então é revel”, “não veio, não tem interesse”. Nós vamos atrás, vamos bater à porta deles.

**JF RAFFAELE PIRRO (RELATOR):** Acho que seria de grande valia eles estarem presentes aqui, até porque o que vou falar agora, que está no voto, está diretamente ligado a isso, e o Doutor chamou a atenção para isso.

Vou pedir permissão para ler o último parágrafo aqui:

(Lê)

50



Assinado com senha por RICARDO PERLINGEIRO - 11/09/2024 às 13:24:09.  
Autenticado digitalmente por MARLY MACHADO CHAGAS - 11/09/2024 às 13:10:55.  
Documento Nº: 4221662.36886539-3745 - consulta à autenticidade em  
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4221662.36886539-3745>



TRF2MEM202404883

SIGA



Assinado com senha por RICARDO PERLINGEIRO - 11/09/2024 às 20:13:16, ANDREA DAQUER BARSOTTI - 11/09/2024 às 21:48:45, ANDREA DE ARAUJO PEIXOTO - 12/09/2024 às 12:05:51, ANDREA DE ARAUJO PEIXOTO - 12/09/2024 às 12:07:10, ANDREA DE ARAUJO PEIXOTO - 12/09/2024 às 12:07:39, ANDREA DE ARAUJO PEIXOTO - 12/09/2024 às 12:08:52 e RAFFAELE FELICE PIRRO - 12/09/2024 às 13:30:19.  
Autenticado digitalmente por MARLY MACHADO CHAGAS - 11/09/2024 às 16:25:07.  
Documento Nº: 4222092.36890245-1826 - consulta à autenticidade em  
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4222092.36890245-1826>



TRF2MEM202404900

SIGA

**(Transcrição Fonográfica SAJ/NUTAQ) (Comissão de Soluções Fundiárias 10/09/2024)**

“Eu gostaria de chamar a atenção, por fim, ao recém-manifestado pelos moradores do local ao Oficial de Justiça, que certificou mandado de verificação nos seguintes termos:

‘Em diligências anteriores no local, alguns moradores demonstraram receio ao risco iminente de um eventual avanço da referida comunidade, caso haja a desocupação da área do clube.’”

Creio que essa possibilidade, em nada improvável dado o histórico de ocupação urbana da nossa Cidade – haja vista o que está acontecendo na Venezuela, que falamos tanto agora –, possa, de alguma maneira, motivar o ente público a flexibilizar o seu posicionamento restrito quanto ao quadro do local – irrestrito, melhor dizendo.

Apenas essas breves considerações para dizer que, ainda que a União não apresente nenhum tipo de manifestação no sentido de transigir, acho que podemos trazer para o diálogo e demonstrar essa realidade para eles, o que, inclusive, foi confirmado aqui, *in loco*, pelo Advogado.

Com essas breves palavras, encaminho no sentido da admissibilidade e peço para aditar o meu voto tão somente porque, no Evento 35 – isso foi um lapso de minha parte –, a Associação listou oito processos que tratariam do mesmo tema. No incidente, está associado apenas mais um. Então, vou aditar o voto para que a Associação, se possível – porque acho que é do interesse deles, nós estamos em um procedimento praticamente informal aqui –, junte a listagem desses dez processos que versam sobre o mesmo tema para que possamos oficializar aos Juízes, dando ciência aos Juízes da existência desse incidente, e, se for do interesse deles suspender, ficará a critério de cada Juiz.

Com essas considerações finais, encaminho o voto pela admissibilidade do incidente, Senhor Presidente.

**(RELATOR JF RAFFAELE PIRRO)**  
**PRESIDENTE DF RICARDO PERLINGEIRO)**

51



Assinado com senha por RICARDO PERLINGEIRO - 11/09/2024 às 13:24:09.  
Autenticado digitalmente por MARLY MACHADO CHAGAS - 11/09/2024 às 13:10:55.  
Documento Nº: 4221662.36886539-3745 - consulta à autenticidade em  
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4221662.36886539-3745>



TRF2MEM202404883

SIGA



TRF2MEM202404900

SIGA

Assinado com senha por RICARDO PERLINGEIRO - 11/09/2024 às 20:13:16, ANDREA DAQUER BARSOTTI - 11/09/2024 às 21:48:45, ANDREA DE ARAUJO PEIXOTO - 12/09/2024 às 12:05:51, ANDREA DE ARAUJO PEIXOTO - 12/09/2024 às 12:07:10, ANDREA DE ARAUJO PEIXOTO - 12/09/2024 às 12:07:39, ANDREA DE ARAUJO PEIXOTO - 12/09/2024 às 12:08:52 e RAFFAELE FELICE PIRRO - 12/09/2024 às 13:30:19.  
Autenticado digitalmente por MARLY MACHADO CHAGAS - 11/09/2024 às 16:25:07.  
Documento Nº: 4222092.36890245-1826 - consulta à autenticidade em  
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4222092.36890245-1826>



(Transcrição Fonográfica SAJ/NUTAQ) (Comissão de Soluções Fundiárias 10/09/2024)

**PROCESSO 5003156-73.2024.4.02.0000 (4)**  
**VOTO-VOGAL**

**DF RICARDO PERLINGEIRO:** Doutora Andrea Daquer, como vota Vossa Excelência?

**JF ANDREA DAQUER:** Senhor Presidente, apenas ressaltando a importância dessa diligência. Muitas vezes, do ajuizamento até esse momento já se passaram muitos anos, muito tempo, e a realidade fática realmente se altera.

Quanto à questão de a União dizer expressamente que não quer transigir, já estivemos diante de outras situações em que, às vezes, é o posicionamento de um Procurador, não necessariamente da instituição.

Estou acompanhando o voto do Relator.

**(RELATOR JF RAFFAELE PIRRO)**  
**(PRESIDENTE DF RICARDO PERLINGEIRO)**

52



Assinado com senha por RICARDO PERLINGEIRO - 11/09/2024 às 13:24:09.  
Autenticado digitalmente por MARLY MACHADO CHAGAS - 11/09/2024 às 13:10:55.  
Documento Nº: 4221662.36886539-3745 - consulta à autenticidade em  
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4221662.36886539-3745>



TRF2MEM202404883

SIGA



Assinado com senha por RICARDO PERLINGEIRO - 11/09/2024 às 20:13:16, ANDREA DAQUER BARSOTTI - 11/09/2024 às 21:48:45, ANDREA DE ARAUJO PEIXOTO - 12/09/2024 às 12:05:51, ANDREA DE ARAUJO PEIXOTO - 12/09/2024 às 12:07:10, ANDREA DE ARAUJO PEIXOTO - 12/09/2024 às 12:07:39, ANDREA DE ARAUJO PEIXOTO - 12/09/2024 às 12:08:52 e RAFFAELE FELICE PIRRO - 12/09/2024 às 13:30:19.  
Autenticado digitalmente por MARLY MACHADO CHAGAS - 11/09/2024 às 16:25:07.  
Documento Nº: 4222092.36890245-1826 - consulta à autenticidade em  
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4222092.36890245-1826>



TRF2MEM202404900

SIGA

(Transcrição Fonográfica SAJ/NUTAQ) (Comissão de Soluções Fundiárias 10/09/2024)

**PROCESSO 5003156-73.2024.4.02.0000 (4)**  
**VOTO-VOGAL**

**DF RICARDO PERLINGEIRO:** Doutora Andrea de Araújo Peixoto, como vota Vossa Excelência?

**JF ANDREA DE ARAÚJO PEIXOTO:** Também acompanho o voto do Relator, Excelência, pela admissibilidade.

**DF RICARDO PERLINGEIRO:** Pode anunciar que foi aprovada por unanimidade a admissão.

**(RELATOR JF RAFFAELE PIRRO)**  
**(PRESIDENTE DF RICARDO PERLINGEIRO)**

53



Assinado com senha por RICARDO PERLINGEIRO - 11/09/2024 às 13:24:09.  
Autenticado digitalmente por MARLY MACHADO CHAGAS - 11/09/2024 às 13:10:55.  
Documento Nº: 4221662.36886539-3745 - consulta à autenticidade em  
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4221662.36886539-3745>



TRF2MEM202404883

SIGA



TRF2MEM202404900

SIGA

Assinado com senha por RICARDO PERLINGEIRO - 11/09/2024 às 20:13:16, ANDREA DAQUER BARSOTTI - 11/09/2024 às 21:48:45, ANDREA DE ARAUJO PEIXOTO - 12/09/2024 às 12:05:51, ANDREA DE ARAUJO PEIXOTO - 12/09/2024 às 12:07:10, ANDREA DE ARAUJO PEIXOTO - 12/09/2024 às 12:07:39, ANDREA DE ARAUJO PEIXOTO - 12/09/2024 às 12:08:52 e RAFFAELE FELICE PIRRO - 12/09/2024 às 13:30:19.  
Autenticado digitalmente por MARLY MACHADO CHAGAS - 11/09/2024 às 16:25:07.  
Documento Nº: 4222092.36890245-1826 - consulta à autenticidade em  
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4222092.36890245-1826>



(Transcrição Fonográfica SAJ/NUTAQ) (Comissão de Soluções Fundiárias 10/09/2024)

**PROCESSO 5003156-73.2024.4.02.0000 (4)**

**DECISÃO**

**SRA. SECRETÁRIA:** No processo 4, decidem os Membros da Comissão de Assuntos Fundiários, por unanimidade, admitir o incidente de soluções fundiárias.

**DF RICARDO PERLINGEIRO:** Muito obrigado. Boa tarde para os senhores.

**JF RAFFAELE PIRRO (RELATOR):** Senhor Presidente, posso fazer mais um comentário? Não sei se os Advogados sabem, mas, a partir de então, a próxima tarefa será uma visita técnica.

**DF RICARDO PERLINGEIRO:** Exato. Vamos fazer uma visita técnica no local. Os senhores vão acompanhar. É muito importante os senhores ajudarem o Doutor Raffaele na construção do roteiro da visita.

**JF RAFFAELE PIRRO (RELATOR):** É aí que eu vou chegar. Vou pedir uma gentileza aos Doutores: se possível – aqui não é o momento –, entrem em contato com a 40ª Vara Federal, procurem o Fábio, e deixem os contatos pessoais dos senhores para eu poder entrar em contato e nós elaborarmos isso. Porque ficar falando só pelo incidente aqui dá muito mais trabalho. É mais fácil nós lidarmos e, depois, o que nós alinharmos colocarmos no incidente aqui para formalizar. Pode ser? Muito obrigado.

**(RELATOR JF RAFFAELE PIRRO)**  
**(PRESIDENTE DF RICARDO PERLINGEIRO)**

54



Assinado com senha por RICARDO PERLINGEIRO - 11/09/2024 às 13:24:09.  
Autenticado digitalmente por MARLY MACHADO CHAGAS - 11/09/2024 às 13:10:55.  
Documento Nº: 4221662.36886539-3745 - consulta à autenticidade em  
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4221662.36886539-3745>



TRF2MEM202404883

SIGA



Assinado com senha por RICARDO PERLINGEIRO - 11/09/2024 às 20:13:16, ANDREA DAQUER BARSOTTI - 11/09/2024 às 21:48:45, ANDREA DE ARAUJO PEIXOTO - 12/09/2024 às 12:05:51, ANDREA DE ARAUJO PEIXOTO - 12/09/2024 às 12:07:10, ANDREA DE ARAUJO PEIXOTO - 12/09/2024 às 12:07:39, ANDREA DE ARAUJO PEIXOTO - 12/09/2024 às 12:08:52 e RAFFAELE FELICE PIRRO - 12/09/2024 às 13:30:19.  
Autenticado digitalmente por MARLY MACHADO CHAGAS - 11/09/2024 às 16:25:07.  
Documento Nº: 4222092.36890245-1826 - consulta à autenticidade em  
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4222092.36890245-1826>



TRF2MEM202404900

SIGA



**Poder Judiciário**  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO**

**EXTRATO DE ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DE**  
**10/09/2024**

**INCIDENTE DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS Nº 5003156-73.2024.4.02.0000/RJ**

**INCIDENTE: ADMISSIBILIDADE**

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL RAFFAELE FELICE PIRRO

**PRESIDENTE:** DESEMBARGADOR FEDERAL RICARDO PERLINGEIRO

**REQUERENTE:** JUÍZO FEDERAL DA 11ª VF DO RIO DE JANEIRO

**REQUERIDO:** PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS

**MPF:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Certifico que a Comissão de Soluções Fundiárias, ao apreciar os autos do processo em epígrafe, proferiu a seguinte decisão:

A COMISSÃO DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS DECIDIU, POR UNANIMIDADE, ADMITIR O INCIDENTE DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. MANIFESTAÇÃO ORAL: PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, DR. JÚLIO JOSÉ ARAÚJO JÚNIOR; PELA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES NO GOVERNADOR IATE CLUBE, DR. CRISTIAN ALBANO DA SILVA REIS (OAB RJ 97696), E, PELA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES NO GOVERNADOR IATE CLUBE, DR. CARLOS RENATO RODRIGUES BRUM (OAB 182102). SESSÃO REALIZADA EM 10.09.2024.

**RELATOR DO ACÓRDÃO:** JUIZ FEDERAL RAFFAELE FELICE PIRRO

**VOTANTE:** JUIZ FEDERAL RAFFAELE FELICE PIRRO

**VOTANTE:** JUÍZA FEDERAL ANDREA DAQUER BARSOTTI

**VOTANTE:** JUÍZA FEDERAL GERALDINE PINTO VITAL DE CASTRO

**SIMONE BARILLARI LUCK ASSUMPCAO SOUZA**  
**Secretária**